



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.734/

"ESTABELECE NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 64 DA LEI FEDERAL 4.320/64 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART. 1º - A programação do pagamento da despesa empenhada será processada pela Secretaria Municipal da Fazenda, após sua regular liquidação.

ART. 2º - Praticados os atos a que se referem os artigos 61 a 63 da Lei Federal 4.320/64, o servidor elaborará documento denominado "borderô" contendo a relação das notas de empenho relativas às despesas liquidadas e programadas para pagamento.

ART. 3º - O Secretário Municipal da Fazenda ordenará, nos termos do artigo 64 da Lei Federal 4.320/64, o pagamento da despesa liquidada, mediante despacho no documento a que se refere o artigo anterior.

ART. 4º - Após o evento descrito no artigo 3º, o servidor da Secretaria Municipal da Fazenda, procederá a confirmação na Nota de Empenho, relacionando nesta o número do documento que ordenou o pagamento.

ART. 5º - Só serão admitidos como documentos hábeis para pagamento das despesas, os cheques e borderôs, devidamente assinados pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Parágrafo Único - Serão admitidos avisos de débitos produzidos pelos bancos desde que atendam a preceitos estabelecidos entre as partes.

ART. 6º - Competirá ao banco, a responsabilidade da quitação através de crédito em conta corrente do credor ou outro processo que internamente o substitua, sendo que o acolhimento de uma das vias do documento constituirá quitação de plano direito junto ao credor.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

PORTARIA Nº 3.734- fls. 02

ART. 7º - Revogadas as disposições em contrário,
esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 15 DE JUNHO DE 1999.


GERALDO THADEU P. DOS SANTOS

Prefeito Municipal


JOSÉ MAURÍCIO COUTINHO

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 2207, de 17/06 /99.